ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

(282) ✓

PROJETO DE LEI Nº 15/69-E

ESTABELECE NOVOS NÍVEIS SALARIAIS E PADRONIZA VENCIMENTOS DO PESSOAL DE OBRAS PERTENCENTES AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO ÁLVARO MULLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em Ncr$ 240,00 (Duzentos e quarenta cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Operador de Máquinas, Padrão - 4, do Quadro de Funcionários do Município.

Art. 2º - Fica fixado em Ncr$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Assistente de Operador de Máquinas, Padrão - 3, do Quadro de Funcionários do Município.

Art. 3º - Fica fixado em Ncr$ 220,00 (Duzentos e vinte cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Motorista, Padrao - 3, do Quadro de Funcionários do Município.

Art. 4º - Fica fixado em Ncr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) o vencimento base inicial do Assistente de Motorista, Padrão - 2, do Quadro de Funcionários do Município.

Art. 5º - Os níveis salariais fixados nos Arts. anteriores não sofrerão aumento, mesmo havendo decretação de novos níveis de salário-mínimo.

Art. 6º - Os níveis salariais fixados na presente Lei, sòmente, poderão sofrer reajuste a partir de 1º de março de 1970, por fôrça de Nova Lei Municipal, se o índice inflacionário assim o exigir.

Art. 7º - Os funcionários do Pessoal de Obras terão direito aos novos níveis salariais fixados nesta Lei, a partir de 1º de abril de 1969.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, destinadas para êsse fim.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 17 de abril de 1969.

Pedro Álvaro Müller
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM Nº 7/69.

Ilmo Sr.
Geraldo Losekann
M.D.Presidente da
Câmara Municipal
Nesta.

Senhor Presidente

Temos a honra de anviar em anexo ao presente, para apreciação dos senhores vereadores, o projeto lei nº 15/69 , o qual vem a estabelecer novos índices salariais e padronizar o / Quadro de Funcionários das Obras Públicas desta Prefeitura.

Vários foram os fatores que nos levaram a tomar essas medidas em estabelecer novos índices salariais e padronizar o quadro de funcionários de obras, uma vêz que os funcionários desse órgão estão percebendo salários bastantes baixos em relação aos serviços prestados, ocasionando em conseqüencia disso , baixa produção de trabalho e ambiente desagradável no âmbito social.

Considerando êsses motivos como pontos fundamentais no caso, achamos justo que seja dado a tão nobre, porém / trabalhadora classe, um aumento que poderá sanar tais problemas.

Por outro lado para fazer justiça a todos os funcionários, com o referido aumento, tivemos que tomar uma atitude que poderá parecer bastante errada, já que uns funcionários terão seus salários aumentados em proporção maior do que outros. Entretanto queremos deixar claro que isso vai acontecer, pelo / simples fato de não se encontrar padronizado o referido quadro/ funcional, pois jamais será justo e certo, um funcionário de igual padrão e categoria perceber mais do que outro. Sendo êsses os motivos que nos levaram a tomar tal decisão, ficamos na espectativa de sermos mais uma vêz compreendidos pelos senhores vereadores, deixando assim os agradecimentos pelo apoio que nos será dado.

Pedro Alvaro Muller

PEDRO ALVARO MULLER
Prefeito Municipal.